



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 20, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Ato da Mesa nº 39, de 4 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários e sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Ofício nº 357/2026/NGFC, ratificado pelo Secretário Diretor-Geral, DETERMINA:

Art. 1º O art. 5º do Ato da Mesa nº 39, de 4 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O cumprimento da jornada será aferido:

I - por meio de registro eletrônico de frequência mediante o uso de cartão magnético contido no crachá de identificação funcional ou biometria:

a) pelos estagiários:

1. no início da jornada;
2. na saída para o horário do almoço;
3. no retorno do horário do almoço; e
4. no término da jornada.

b) pelos ocupantes de cargo ou função de direção: uma vez ao dia em qualquer hora da jornada; e

c) pelos demais servidores: no início e no término da jornada.

II - por meio de relatório diário de atividades;

III - por ateste:

a) do Presidente da Câmara, exclusivamente nos casos do Secretário Diretor-Geral, do Chefe de Gabinete da Presidência e do Procurador Legislativo-Chefe;

b) do Secretário Diretor-Geral, exclusivamente no caso do Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações; e

c) do Procurador Legislativo-Chefe, exclusivamente nos casos dos Procuradores Legislativos.

§ 1º Nos casos dos servidores e estagiários em regime de teletrabalho, a aferição se dará nos termos do inciso II do caput.

§ 2º Nos casos dos servidores em regime misto, a aferição do cumprimento da jornada será de forma combinada dos meios previstos nos incisos I e II do caput, de acordo com o local de cumprimento da jornada.

Ato da Mesa nº 20, de 6 de outubro de 2026.

Página 1 de 3



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3600300031003300360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por JULIANA FRAGA E SILVA DE SOUZA:28333781810 Data: 07/10/2026 17:04:34

Assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ ISOPPO PETITI:18388573896 Data: 07/10/2026 16:51:14

Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE CASTRO MORAIS:49962698634 Data: 07/10/2026 10:37:33

Assinado digitalmente por RENATO CAMARGO SANTIAGO:03565953667 Data: 07/10/2026 09:20:30

Assinado digitalmente por MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA:22018106805 Data: 06/10/2026 16:56:36



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão lotados nos Gabinetes, em regime presencial, desde que autorizado pelo Vereador, poderão optar pela aferição na forma do inciso II do caput, devendo, nesse caso, realizar o registro eletrônico de presença uma vez no dia, em qualquer momento durante o cumprimento da jornada.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, de servidores em regime presencial, poderá ser autorizada pelo Secretário Diretor-Geral a aferição na forma do inciso II do caput, com exigência do registro eletrônico de presença uma vez no dia em qualquer momento durante o cumprimento da jornada.

§ 5º Nos casos previstos nos §§ 1º, 2º e 4º, o relatório de atividades deverá ser encaminhado mensalmente ao setor competente para apuração de frequência.

§ 6º Nos casos do § 3º e do § 1º em relação aos servidores e estagiários lotados em gabinete de vereador, compete ao vereador titular do gabinete:

I - o armazenamento dos relatórios diários de atividades; e

II - atender requisição de órgão de controle interno e/ou externo acerca do relatório diário de atividades.

§ 7º A responsabilidade do vereador cessará com o encerramento do mandato, desde que comprovada a entrega dos relatórios diários de atividades ao setor competente.

§ 8º A autorização de que tratam os §§ 3º e 4º deverá ser solicitada por meio de processo eletrônico específico, com vigência máxima de 1 (um) ano.

§ 9º O intervalo para almoço será de:

I - 1 (uma) hora para os estagiários; e

II - 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para os servidores.

§ 10. Os §§ 1º e 2º não se aplicam aos Procuradores Legislativos, aplicando-se, em qualquer regime de cumprimento da jornada, o disposto no inciso III do caput.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 6 de outubro de 2026.

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente

Ver.^a Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário

Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário

Ato da Mesa nº 20, de 6 de outubro de 2026.

Página 2 de 3



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3600300031003300360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

